



CONTRATO Nº 398/2020/SEMAD

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 030/2020-CEL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MV COMERCIO DE PEÇAS PARA AUTOMOVEIS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob Nº 27.993.108/0001-89, com sede administrativa à Av. VP 08, Folha 26, Qd 04, Lote 04 - ED Ernesto Costa, 2º Andar, Bairro Nova Marabá, CEP 68.560-090, na cidade de Marabá/PA, devidamente representado por seu Secretário Municipal, Sr. **JOSÉ NILTON DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 287.965.354-15, domiciliado e residente nesta cidade de Marabá/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ: 07.712.240/0001-68, com sede na Rod. Transamazônica Km 06 quadra 03 lote 16A, Nova Marabá, Marabá/PA, denominada **CONTRATADA**, ato representada pelo Sr. Ricardo Henrique Cunha da Silva, empresário, portado do CPF nº 001.546.402-47, domiciliado e residente na cidade de Marabá/PA, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 10.482/2020-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 030/2020-CEL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 034/2020-CEL/SEVOP/PMM**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS CAÇAMBAS, PNEUS E SERVIÇOS DE DUPLAGEM E RECAPAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2020-CEL/SEVOP/PMM, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 030/2020-CEL/SEVOP/PMM;
- 2.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041.482/2020-CEL/SEVOP/PMM.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 Os materiais serão entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/ DCOMP. A entrega do produto deverá ser efetuada na Rua do Bosque, s/n, Agropólis do INCRA, Bairro Amapá, CEP: 68500-000, sede da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI, os produtos deverão ser entregues com no máximo de 20 (vinte) dias consecutivos após a solicitação do mesmo. No caso dos serviços de duplicagem e recapagem, deverão os mesmos serem prestados no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.



- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;



- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Ficará designado Sr. Marcos Paulo Eleres Pereira, Assistente Administrativo, matrícula 29564, servidor da Prefeitura Municipal de Marabá para acompanhamento do processo como responsável para esclarecimentos e qualquer dúvidas, alterações e definições, inclusive durante a execução da contratação, para cumprir as atribuições de representar a SEMAD no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos, solicitação, recebimento e conferência dos materiais, verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, término do contrato, vigência dos contratos administrativos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias baixo: 20 122 0001 2.076 - Manutenção Secretaria Municipal Agricultura Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo, 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 20.615,04 (vinte mil, seiscentos e quinze reais e quatro centavos)**, conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 030/2020-CEL/SEVOP/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 15 (quinze) dias úteis, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.
 - 9.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:
- 9.2 A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



- financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:
- I - ANTES:
- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
 - b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
 - c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.
- II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:
- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - c) à regularidade fiscal.
- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$
 Onde:
 EM = Encargos moratórios;
 0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
 30 = número de dias do mês civil
 N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
 VP = Valor da parcela em atraso.
- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.
- CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**
- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
 - 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.3.5 Fizer declaração falsa;
 - 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
 - 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
 - 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração



Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 O objeto deste contrato não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários (31/12/2020).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 030/2020-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário de Administração
Contratante

MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.712.240/0001-68
Contratada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
 DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
 Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



LOTE 01 - PARTICIPAÇÃO ABERTA - CAMINHÃO IVECO / EURO CARGO 170 E22 ANO 2010						
ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL	MARCA	UNID.	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	FEIXO DE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	2	221,31	442,62
2	FEIXO DE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	2	253,04	506,08
3	PINO DE CENTRO DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	2	30,76	61,52
4	PINO DE CENTRO TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	2	2,98	5,96
5	ROLAMENTO DE CENTRO	EATON	UNIDADE	2	75,41	150,82
6	CRUZETA	STAHL	UNIDADE	2	24,81	49,62
7	KIT EMBREAGEM	SACHS	KIT	1	310,59	310,59
8	AMORTECEDOR DIANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	2	48,62	97,24
9	AMORTECEDOR TRASEIRO	NAKATA	UNIDADE	2	57,55	115,10
10	LONA DIANTEIRA	COBREQ	JOGO	2	24,81	49,62
11	LONA TRASEIRA	COBREQ	JOGO	2	27,78	55,56
12	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	DURAMETAL	UNIDADE	2	111,14	222,28
13	DISCO DE TACOGRAFO SEMANAL 125 KM	VDO	CX	7	9,92	69,44
14	DISCO DE TACOGRAFO DIARIO 125 KM	VDO	CX	4	6,95	27,80
15	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	DURAMETAL	UNIDADE	2	111,14	222,28
16	CORREIA DA VENTUINHA	CONTITECH	UNIDADE	2	19,85	39,70
17	ROLAMENTO DO CUBO TRASEIRO	SKS	UNIDADE	2	30,76	61,52
18	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO	SABÓ	UNIDADE	2	5,95	11,90
19	RETENTOR DA PONTA DO EIXO DIANTEIRO	SABÓ	UNIDADE	2	4,96	9,92
20	ROLAMENTO DA PONTA DO EIXO TRASEIRO	EATON	UNIDADE	2	24,81	49,62
21	PONTEIRAS DA BARRA DE DIREÇÃO	DRIVEWAY	UNIDADE	2	24,81	49,62
22	EMBUCHAMENTO DA MANGA DO EIXO DIANTEIRO	ROCHESTER	UNIDADE	2	28,78	57,56
23	BUCHA DA BARRA DO ESTABILIZADOR	ROCHESTER	UNIDADE	2	3,97	7,94
24	BUZINA DE AR COMPLETA	VTO	UNIDADE	1	57,55	57,55
25	CHAVE DE RODA 30/32	VANUCCI	UNIDADE	1	19,85	19,85
26	CRUZETA DO CARDAN	STAHL	UNIDADE	2	75,41	150,82
27	DIAFRAGMA DA CUICA DIANTEIRA	NAKATA	UNIDADE	2	24,81	49,62
28	DIAFRAGMA DA CUICA TRASEIRA	NAKATA	UNIDADE	2	24,81	49,62
29	EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	ROCHESTER	UNIDADE	2	28,78	57,56
30	IGNIÇÃO	DELPHI	UNIDADE	1	57,55	57,55
31	JOGO DE BORRACHA DO ESTABILIZADOR	ROCHESTER	UNIDADE	2	18,85	37,70
32	JOGO DA BUCHA DA CABINE	ROCHESTER	UNIDADE	1	16,87	16,87
33	JOGO DE LONA DE FREIO 1X DIANTEIRO	COBREQ	UNIDADE	1	30,76	30,76
34	JOGO DE LONA DE FREIO 1X TRASEIRO	COBREQ	UNIDADE	2	30,76	61,52
35	LIMPADOR DE PARABRISA	VTO	PAR	2	15,88	31,76
36	REPARO DO SETOR DE DIREÇÃO	VANUCCI	UNIDADE	2	30,76	61,52
37	SUORTE TRASEIRO DO FEIXO DE MOLA	MARCHETTI	UNIDADE	2	39,69	79,38
38	TERMINAL DE DIREÇÃO	DRIVEWAY	UNIDADE	1	26,79	26,79
39	SINCRONIZADOR DE 2ª E 3ª MARCHA	EATON	UNIDADE	1	186,55	186,55
40	SINCRONIZADOR DE 4ª E 5ª MARCHA	EATON	UNIDADE	1	163,73	163,73
41	JOGO DE JUNTA DA CAIXA DE MARCHA	EATON	UNIDADE	1	39,69	39,69
42	RETENTOR DA CAIXA DE MARCHA	SABÓ	UNIDADE	1	15,88	15,88
43	JOGO DE MOLA DA TAMPA DA CAIXA	VANUCCI	UNIDADE	1	16,87	16,87
44	RETENTOR DA TAMPA TRABULADOR DA MARCHA	SABÓ	UNIDADE	1	18,85	18,85
45	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	DURAMETAL	UNIDADE	2	51,60	103,20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
 Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



46	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	DURAMETAL	UNIDADE	3	84,35	253,05
47	PARACHOQUE DIANTEIRO COMPLETO	VIEMAR	UNIDADE	1	163,73	163,73
48	FAROL DIREITO E ESQUERDO	ORGUS	PAR	2	108,16	216,32
49	LANTERNA TRASEIRA COMPLETA	PRADOLUX	PAR	2	39,69	79,38
50	ESPIGA DO CARDAN	EATON	UNIDADE	2	79,38	158,76
51	LUVAS DO CARDAN	SPICER	UNIDADE	2	66,48	132,96
52	LUVAS DO PÉ DA CAIXA	EATON	UNIDADE	2	48,62	97,24
53	LUVAS DO PÉ DO PIÃO	SPICER	UNIDADE	2	42,67	85,34
54	CATRACA DE FREIO	VANUCCI	UNIDADE	2	24,81	49,62
VALOR TOTAL LOTE 01 (R\$)						R\$ 5.244,35

LOTE 02 - PARTICIPAÇÃO ABERTA - CAMINHÃO VW EURO WORKER 13-180 ANO 2011/2011						
ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL	MARCA	UNID.	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
216	ALGEMA MOLA DIANTEIRO	MARCHET	UND	3	12,42	37,26
217	AMORTECEDOR DIANTEIRO	MARCHET	UND	5	57,57	287,85
218	ANEL "O"	EATON	UND	3	3,97	11,91
219	ANEL ELÁSTICO / TJG 311.175-B	EATON	UND	3	3,97	11,91
220	ANEL ELÁSTICO / TJG 311.175-A	EATON	UND	3	3,97	11,91
221	ANEL ELÁSTICO / TJG 311.175	EATON	UND	3	3,97	11,91
222	ARRUELA	EATON	UND	3	66,50	199,50
223	BARRA DE DIREÇÃO LONGA	ZL	UND	3	63,52	190,56
224	BARRA DIREÇÃO CURTA	ZL	UND	3	43,67	131,01
225	BARRA TENSOR EM V	NAKATA	UND	3	85,36	256,08
226	BARRA TENSOR PIXA	ZL	UND	3	71,46	214,38
227	BARRA TENSOR REGULAGEM	ZL	UND	3	65,51	196,53
228	BOMBA D'ÁGUA	FORD	UND	3	35,73	107,19
229	BOMBA DE ÓLEO MOTOR	URBA	UND	3	60,54	181,62
230	BORRACHA DO PÁRABRISA DIANTEIRO	SCHADEK	UND	3	12,90	38,70
231	BOMBA MANUAL TRANSFERÊNCIA	JAHU	UND	3	45,66	136,98
232	BRONZE BIELA	FORD	JOGO	3	28,78	86,34
233	BRONZE MANCAL	MAHLE	JOGO	3	45,66	136,98
234	BUCHA BRONZE MANCAL	MAHLE	UND	7	5,96	41,72
235	BUCHA EIXO PILOTO	FORD	UND	3	5,96	17,88
236	BUCHA V DIANT/TRASEIRA	FORD	UND	12	2,98	35,76
237	BUCHA MOLA DIANTEIRA	ROCHESTER	UND	11	3,97	43,67
238	CABEÇA DE EMBREAGEM	ROCHESTER	UND	2	28,79	57,58
239	CABEÇOTE COMPRESSOR DE AR	ROCHESTER	UND	2	81,39	162,78
240	CABEÇOTE MOTOR	FORD	UND	2	573,67	1.147,34
241	CABO ACELERADOR	CABOVEL	UND	3	21,84	65,52
242	CABO VELOCÍMETRO	CABOVEL	UND	3	22,83	68,49
243	CANO INJETOR 1º	ROCHESTER	UND	3	5,96	17,88
244	CANO INJETOR 2º	ROCHESTER	UND	3	5,96	17,88
245	CANO INJETOR 3º	ROCHESTER	UND	3	5,96	17,88
246	CANO INJETOR 4º	ROCHESTER	UND	3	5,96	17,88
247	CANO INJETOR 5º	ROCHESTER	UND	3	5,96	17,88
248	CANO INJETOR 6º	ROCHESTER	UND	3	5,96	17,88
249	CAVALETE D'ÁGUA	FORD	UND	3	27,79	83,37
250	CILINDRO AUXILIAR	VANUCCI	UND	3	22,83	68,49



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
 Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



251	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	VANUCCI	UND	3	16,87	50,61
252	CILINDRO FREIO MOTOR	ROCHESTER	UND	3	8,93	26,79
253	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	KNNOR	UND	3	20,84	62,52
254	CILINDRO REDUÇÃO	EATON	UND	3	30,77	92,31
255	COLETOR ADMISSÃO	FORD	UND	3	55,58	166,74
256	COLETOR DE ESCAPE	FORD	UND	3	95,28	285,84
257	CONJUNTO CHAVETA E PINO	FORD	UND	3	10,92	32,76
258	CONJUNTO CONT.EIXO	FORD	UND	2	382,11	764,22
259	CONJUNTO CONTRA EIXO AUXILIAR	FORD	UND	2	420,82	841,64
260	CONJUNTO EIXO PILOTO	FORD	UND	2	123,07	246,14
261	CONJUNTO SINCRONIZADO DE BAIXA	FORD	UND	2	96,27	192,54
262	CONJUNTO SINCRONIZADO ALTA	FORD	UND	2	80,39	160,78
263	COROA PINHÃO	MERITO	UND	2	296,76	593,52
264	CORREIA ALTERNADOR	FORD	UND	5	5,96	29,80
265	COXIM CABINE DIANTEIRO	REI	UND	9	6,95	62,55
266	COXIM CABINE TRASEIRO	REI	UND	5	2,98	14,90
267	COXIM MOTOR DIANTEIRO	FORD	UND	5	11,91	59,55
268	COXIM MOTOR TRASEIRO	FORD	UND	5	8,93	44,65
269	COXIM RADIADOR	FORD	UND	5	2,98	14,90
270	CRUZETA CORDAN	STAHL	UND	5	18,86	94,30
271	CUBO RODA DIANTEIRO	FRUM	UND	5	53,60	268,00
272	CUBO RODA TRASEIRO	FRUM	UND	5	90,32	451,60
273	CUÍCA FREIO DIANTEIRO	BZ	UND	5	35,73	178,65
274	CUÍCA FREIO TRASEIRO	BZ	UND	5	38,71	193,55
275	DIAFRAGMA CUÍCA	ROCHESTER	UND	5	2,98	14,90
276	DIAFRAGMA CUÍCA DIANTEIRA	ROCHESTER	UND	5	3,97	19,85
277	DISCO DE TACOGRAFO SEMANAL 125 KM	EATON	CX	7	7,94	55,58
278	DISCO DE TACOGRAFO DIARIO 125 KM	EATON	CX	4	5,96	23,84
279	EIXO DA ENGRENAGEM INTERMEDIÁRIA DA RÉ	EATON	UND	3	49,63	148,89
280	EIXO DO GARFO	EATON	UND	3	358,29	1.074,87
281	EIXO PRINCIPAL	ROCHESTER	UND	2	121,09	242,18
282	EIXO PRINCIPAL AUXILIAR	ROCHESTER	UND	2	152,85	305,70
283	EIXO S DIANTEIRO	SUSIN	UND	2	22,83	45,66
284	EIXO S TRASEIRO	MODEFER	UND	2	22,83	45,66
285	EIXO VIRABREQUIM	MODEFER	UND	2	332,49	664,98
286	EMBRAGEM VISCOSA HÉLICE	EATON	UND	2	68,48	136,96
287	ENBUCHAMENTO MANGA EIXO	EATON	UND	2	45,66	91,32
288	ENGRENAGEM	EATON	UND	2	235,22	470,44
289	ENGRENAGEM 1º	EATON	UND	2	128,03	256,06
290	ENGRENAGEM 2º	EATON	UND	2	99,25	198,50
291	ENGRENAGEM 3º - DIREITO	EATON	UND	2	113,15	226,30
292	ENGRENAGEM 3º - ESQUERDO	EATON	UND	2	141,93	283,86
293	ENGRENAGEM BAIXA	EATON	UND	2	71,46	142,92
294	ENGRENAGEM DA PTO	EATON ou similar	UND	2	141,93	283,86
295	ENGRENAGEM INTERMEDIÁRIA DA RÉ	EATON	UND	2	98,26	196,52
296	ENGRENAGEM MOTRIZ EIXO PILOTO	EATON	UND	2	100,24	200,48
297	ENGRENAGEM RÉ	MODEFER	UND	2	242,17	484,34
298	ENGRENAGEM VISCOSA HÉLICE	EATON	UND	2	68,48	136,96



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
 Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



299	ESPAÇADOR	EATON	UND	2	48,63	97,26
300	FLANGE CÂMBIO	LNG	UND	2	78,41	156,82
301	FLANGE CENTRAL	MERITO	UND	2	45,66	91,32
302	FLANGE PINHÃO	ROCHESTER	UND	2	89,33	178,66
303	FLEXÍVEL FREIO DIANTEIRO	ROCHESTER	UND	2	2,98	5,96
VALOR TOTAL LOTE 02 (R\$)						R\$ 7.168,42

LOTE 03 - PARTICIPAÇÃO ABERTA - CAMINHAO VW EURO WORKER 13-180 ANO 2011/2012						
ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL	MARCA	UNID.	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
405	ALGEMA MOLA DIANTEIRO	MARCHET	UND	3	13,04	39,12
406	AMORTECEDOR DIANTEIRO	NAKATA	UND	5	57,89	289,45
407	ANEL "O"	EATON	UND	3	3,99	11,97
408	ANEL ELÁSTICO / TJG 311.175-B	EATON	UND	3	3,99	11,97
409	ANEL ELÁSTICO / TJG 311.175-A	EATON	UND	3	3,99	11,97
410	ANEL ELÁSTICO / TJG 311.175	EATON	UND	3	3,99	11,97
411	ARRUELA	ZL	UND	3	66,87	200,61
412	BARRA DE DIREÇÃO LONGA	ZL	UND	3	64,88	194,64
413	BARRA DIREÇÃO CURTA	NAKATA	UND	3	44,91	134,73
414	BARRA TENSOR EM V	ZL	UND	3	86,83	260,49
415	BARRA TENSOR PIXA	ZL	UND	3	72,86	218,58
416	BARRA TENSOR REGULAGEM	URBA	UND	3	66,87	200,61
417	BOMBA D'ÁGUA	SCHADEK	UND	3	35,93	107,79
418	BOMBA DE ÓLEO MOTOR	JAHU	UND	3	60,88	182,64
419	BORRACHA DO PÁRABRISA DIANTEIRO	FORD	UND	3	12,98	38,94
420	BOMBA MANUAL TRANSFERÊNCIA	MAHLE	UND	3	45,91	137,73
421	BRONZE BIELA	MAHLE	JOGO	3	28,94	86,82
422	BRONZE MANCAL	FORD	JOGO	3	46,91	140,73
423	BUCHA BRONZE MANCAL	FORD	UND	7	5,99	41,93
424	BUCHA EIXO PILOTO	ROCHESTER	UND	3	5,99	17,97
425	BUCHA V DIANT/TRASEIRA	ROCHESTER	UND	12	2,99	35,88
426	BUCHA MOLA DIANTEIRA	ROCHESTER	UND	11	3,99	43,89
427	CABEÇA DE EMBREAGEM	FORD	UND	2	28,94	57,88
428	CABEÇOTE COMPRESSOR DE AR	CABOVEL	UND	2	82,84	165,68
429	CABEÇOTE MOTOR	CABOVEL	UND	2	581,89	1.163,78
430	CABO ACELERADOR	FORD	UND	3	21,96	65,88
431	CABO VELOCÍMETRO	VANUCCI	UND	3	22,96	68,88
432	CANO INJETOR 1º	VANUCCI	UND	3	5,99	17,97
433	CANO INJETOR 2º	ROCHESTER	UND	3	5,99	17,97
434	CANO INJETOR 3º	KNNOR	UND	3	5,99	17,97
435	CANO INJETOR 4º	EATON	UND	3	5,99	17,97
436	CANO INJETOR 5º	FORD	UND	3	5,99	17,97
437	CANO INJETOR 6º	FORD	UND	3	5,99	17,97
438	CAVALETE D'ÁGUA	FORD	UND	3	27,95	83,85
439	CILINDRO AUXILIAR	FORD	UND	3	22,96	68,88
440	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	FORD	UND	3	16,97	50,91
441	CILINDRO FREIO MOTOR	FORD	UND	3	8,98	26,94
442	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	FORD	UND	3	20,96	62,88
443	CILINDRO REDUÇÃO	FORD	UND	3	31,94	95,82



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
 Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



444	COLETOR ADMISSÃO	MERITO	UND	3	55,89	167,67
445	COLETOR DE ESCAPE	FORD	UND	3	96,82	290,46
446	CONJUNTO CHAVETA E PINO	REI	UND	3	10,98	32,94
447	CONJUNTO CONT.EIXO	REI	UND	2	388,26	776,52
448	CONJUNTO CONTRA EIXO AUXILIAR	FORD	UND	2	426,19	852,38
449	CONJUNTO EIXO PILOTO	FORD	UND	2	124,76	249,52
450	CONJUNTO SINCRONIZADO DE BAIXA	FORD	UND	2	97,81	195,62
451	CONJUNTO SINCRONIZADO ALTA	STAHL	UND	2	81,84	163,68
VALOR TOTAL LOTE 03 (R\$)						R\$ 8.202,27